

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

## **A UTILIZAÇÃO MEDICINAL DA CANNABIS: ASPECTOS JURÍDICOS E A EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURÍDICA**

### **THE MEDICINAL USE OF CANNABIS: LEGAL ASPECTS AND THE EFFECTIVENESS OF LEGAL GUARDIANSHIP**

**Eduardo Henrique Sales Brito**  
**Letícia Ribeiro <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

A presente pesquisa objetiva realizar uma análise crítica acerca das dificuldades enfrentadas para a efetivação da tutela jurídica referente à utilização dos medicamentos feitos à base da Cannabis Sativa no Brasil, no que diz respeito ao seu acesso pelos pacientes. Para tanto, serão abordados os fins medicinais, seus benefícios, os aspectos jurídicos que envolvem o tema-problema e apresentadas as dificuldades encontradas pelos pacientes quanto ao uso medicinal da Cannabis. A fim de possibilitar a pesquisa, será utilizado o método dedutivo por meio da pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Cannabis, Utilização medicinal, Efetivação da tutela jurídica

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present research aims to carry out a critical analysis of the difficulties faced in the implementation of legal guardianship regarding the use of drugs made from Cannabis Sativa in Brazil with respect to their access by patients. To this end, will be addressed the medicinal purposes of the plant, its benefits, the legal aspects surrounding the issue and presented the difficulties encountered by patients in relation the medicinal use of cannabis. In order to make the research possible, the deductive method will be used through bibliographic research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cannabis, Medicinal use, Effective of legal guardianship

---

<sup>1</sup> Orientadora

## 1 INTRODUÇÃO

O ser humano está em constante contato com os mais diversos tipos de drogas desde o início de sua existência. Sejam sintéticas ou naturais, elas sempre foram parte fundamental do desenvolvimento humano.

Os primeiros usos da *Cannabis* foram na Ásia, mais especificamente na Índia e China, onde sua fibra era utilizada para fazer cordas, papel e tecidos. Rapidamente sua utilidade aumentou, se fazendo presente na fabricação de tintas, óleos, roupas e de todo o tipo de material têxtil.

Além disso, a planta também teve diversas utilizações religiosas e espirituais, como oferenda, ritual ou acesso a um estado meditativo. Nos dias atuais, a *Cannabis* também passa a ser reconhecida graças ao enorme potencial medicinal e vem sendo utilizada em vários tratamentos.

A utilização medicinal da planta, muito embora venha demonstrando resultados promissores, implica em um problema jurídico relacionado à proibição delimitada pela legislação penal brasileira, pelo que o enfrentamento do tema-problema se mostra pertinente.

A presente pesquisa objetiva realizar uma análise crítica acerca das dificuldades enfrentadas para a efetivação da tutela jurídica referente à utilização dos medicamentos feitos à base da *Cannabis Sativa* no Brasil, no que diz respeito ao seu acesso pelos pacientes. Para tanto, serão abordados os fins medicinais, seus benefícios, os aspectos jurídicos que envolvem o tema-problema e apresentadas as dificuldades encontradas pelos pacientes quanto ao uso medicinal da *Cannabis*.

Nesse sentido, utilizou-se do método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica, como forma de realizar a pesquisa, com utilização de fontes secundárias e terciárias.

## 2 DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO USO MEDICINAL

A *Cannabis* é um gênero de angiospermas no qual se inclui três variedades diferentes: *Cannabis sativa*, *indica* e *ruderalis* (EROWID, 2019) Além dessas, existem milhares de outras variedades, todas obtidas por meio de manipulação de espécies, o que faz com que sejam classificadas apenas como *Cannabis sativa*.

A *Cannabis sativa* é um arbusto que cresce livremente em várias partes do mundo, principalmente nas regiões tropicais e temperadas. É uma planta dioica, pois tem

espécimes masculinas e femininas, que pertence à família *Moraceae*, pertencente à ordem das urticales e da família das canabináceas. (ARROIO; HONÓRIO; SILVA, 2006)

Farmacologicamente, os dois principais constituintes da *Cannabis sativa* são o Tetrahydrocannabinol (THC) e Canabidiol (CBD)<sup>1</sup>, no entanto, existem mais de quatrocentas substâncias químicas identificadas em sua composição. (FERNANDES, *et al*, 2017)

Essas substâncias, chamadas canabinoides, ao serem ativadas, são responsáveis pela ligação aos receptores canabinoides já existentes ao longo de todo o corpo humano, ocasionando os diversos benefícios clínicos aos mais variados tipos de doença. (CRIPPA; HALLAK; ZUARDI, 2010)

Ambos os componentes, se utilizados em conjunto, apresentam maior efetividade e efeitos terapêuticos do que quando aplicados separadamente. (BURGIERMAN, 2011)

Com a retomada do interesse medicinal da *Cannabis*, apesar de seus efeitos terapêuticos ainda precisarem de mais estudos, ela vem sendo muito utilizada em várias situações, como esclarece Stephanie D'Ornelas:

A Cannabis não cura o câncer, mas alivia o sofrimento causado pela quimioterapia, diminuindo as crises de náusea e vômitos. Isso pode ser essencial no tratamento, já que muitos pacientes desistem dele por não aguentar as reações causadas no organismo. Em uma pesquisa feita em 1991 pela Universidade Harvard (EUA), 70% dos médicos que tratam câncer afirmaram que recomendariam o uso de maconha se ela fosse legalizada nos EUA. Nesse mesmo ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a maconha como medicamento. [...] A cura definitiva para a Aids ainda não foi encontrada. Mas os portadores da doença podem conseguir um efeito importante no corpo usando a erva natural: o aumento de apetite. Sim, isso que popularmente conhecemos como "larica". Pacientes com Aids podem perder até quatro quilos por mês e morrer por desnutrição. Mas a maconha não é indispensável, já que existem outros medicamentos que produzem o mesmo efeito. (D'ORNELAS, 2012, s.p.).

Testes clínicos comprovaram que o THC auxilia no alívio de dores, inflamações, além de ser um ótimo relaxante muscular e antiespasmódico, possuindo também aplicações no retardo da produção de novos vasos sanguíneos de tumores no cérebro, necessários para sua proliferação (ALVAREZ, *et al*, 2004)

Em relação às dores crônicas, diante da insuficiência dos tratamentos clínicos disponíveis no controle da dor, a *Cannabis sativa* vem sendo utilizada e é apontada como

---

<sup>1</sup> O THC é o canabinoide mais comum da planta, que possui efeito psicoativo. É um componente lipossolúvel, que quando inalado, se distribui por todos os tecidos do corpo, atingindo níveis de concentração sanguínea 25 a 30%, proporcionando sensações de euforia, efeito sedativo, entre outros. (ARROIO; HONÓRIO; SILVA, 2006) O CBD é o segundo canabinoide mais comum da planta e não possui qualquer efeito psicoativo, sendo inibidor das principais propriedades do THC. Ele atua no sistema nervoso central e oferece enormes qualidades terapêuticas como a propriedade de controlar a ansiedade, a taquicardia, fome e sedação, auxiliando também no tratamento de doenças como esquizofrenia, mal de Parkinson, epilepsia ou ansiedade. (PISANTI, 2017)

uma terapia antálgica promissora (ASCENÇÃO; LUTOSA; SILVA, 2016); demonstrando também enorme potencial no que se refere às doenças inflamatórias:

[...] Inflamações: quase todos os compostos canabinoides servem como anti-inflamatórios. Dor: quase todos os compostos canabinoides servem como analgésicos. Outras condições: o THC alivia a dor relacionada à esclerose múltipla, enquanto a combinação de THC e CBD alivia os espasmos musculares; para pacientes com AIDS, o THC melhora o apetite, auxiliando no ganho de peso; o CBD diminui as convulsões em epiléticos; para pacientes com câncer, a combinação de THC e CBD diminui a náusea relacionada a quimioterapia, alivia a dor e estimula o apetite. (ROMNANZOTI, 2017, s.p)

Outra aplicação terapêutica da *Cannabis* se dá no tratamento de autistas. Serena Veloso (2020), em referência a estudos publicados na revista *Frontiers in Neurology*, acrescenta a respeito do tema:

A efetividade terapêutica do composto em Rebeca e em outros pacientes com autismo foi atestada em uma pesquisa de pequena escala conduzida por cientistas do Departamento de Ciências Fisiológicas do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília e médicos da Associação Brasileira de Pacientes de Cannabis Medicinal (Ama-me). Durante nove meses, eles acompanharam os efeitos do uso do extrato em 18 pacientes 23 autistas, entre seis e 17 anos, vinculados à Associação. Entre os participantes, seis eram acometidos por crises epiléticas. Do grupo de 18 pacientes, 14 (cerca de 78%) apresentaram melhoras nos principais sintomas relacionados ao autismo. “Os resultados mais impactantes foram a redução da hiperatividade, do déficit de atenção e das crises nervosas – as quais, muitas vezes, envolvem autoagressividade –, além de melhora na qualidade do sono e na interação social, o que permitiu para alguns ter ganhos cognitivos”, relata Renato Malcher-Lopes, neurocientista e um dos professores da UnB envolvidos no trabalho. (VELOSO, 2020, s.p.)

Diante das notícias recentes, percebe-se que o caminho para que cada vez mais benefícios sejam descobertos, começa a ser trilhado. Ainda há muito o que se aprender e discutir a respeito das aplicações medicinais, já que quanto mais conhecimento acerca da *Cannabis* e seu uso terapêutico, mais se expande a compreensão da biologia humana.

### **3 ASPECTOS JURÍDICOS: A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA CANNABIS E A TUTELA JURÍDICA**

A legislação brasileira, mormente no aspecto penal, proíbe a utilização da *Cannabis*<sup>2</sup>, considerando-a enquanto uma substância entorpecente.

Diante dessa proibição, no ano de 2014, inspirada no caso americano de *Charlotte Figi*, que passou a usar o óleo de extrato de maconha para tratar da epilepsia refratária e obteve ótimos resultados clínicos no controle das convulsões e no desenvolvimento cognitivo, uma família brasileira se tornou a primeira a conseguir

---

<sup>2</sup> Vide artigos 28 e 33 da Lei 11.343 de 2006.



judicialmente o direito a importação dos medicamentos para tratar sua filha que sofria do mesmo problema. (COUTINHO, 2020)

Com a divulgação desse caso, o debate ganhou enfoque e, nos anos seguintes, diversas vitórias foram conquistadas em relação ao uso da planta no Brasil.

A eficácia na utilização medicinal da *Cannabis* implicou na retirada do CBD e do THC da lista de substâncias proibidas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>3</sup>. Além disso, foram criados procedimentos específicos para a aquisição da planta<sup>4</sup>.

Apesar das vitórias em relação à liberação para uso medicinal, alguns problemas relacionados à obtenção dos derivados da *Cannabis* afetam vários pacientes, como por exemplo os altos custos dos medicamentos<sup>5</sup>, a demora para a importação e a burocracia que envolve os procedimentos. Fato é que tutela jurídica vem sendo constantemente utilizada para solucionar diversas questões que envolvem o tema.

Além disso existe um problema relacionado à obtenção da prescrição médica, posto que ainda se encontra resistência no âmbito médico a utilização da planta. (FIGUEIREDO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2017)

Por outro lado, embora existam inúmeros julgados favoráveis neste sentido, surge uma nova impossibilidade para os pacientes: o tempo. Essa variável tem impacto direto no acesso, posto que diante da regra geral, o único meio de se obter a *Cannabis* para utilização medicinal é através da importação. Sobre o lapso temporal para se ter acesso aos medicamentos, elucida Valéria França:

Atualmente levam 60 dias para um paciente conseguir a autorização para importar individualmente a *Cannabis* medicinal, segundo a Anvisa (Agência de Vigilância Sanitária), órgão responsável pela aprovação dos pedidos. Este prazo pode ser longo para quem tem uma doença grave, que não responde aos medicamentos convencionais, e sofre com sintomas severos. Em decorrência desse acesso difícil e moroso, a ANVISA tem representado um verdadeiro entrave ao acesso à medicina canábica, 26 refletindo diretamente no surgimento de demandas judiciais para resolução desses impasses. (FRANÇA, 2020)

Nesse sentido, constata-se que muito embora exista tutela jurídica relacionada à obtenção dos medicamentos, existem muitos empecilhos para o acesso efetivo, fazendo com que muitas pessoas incorram na ilegalidade para manter seu tratamento.

---

<sup>3</sup> Vide Resoluções nº 03 de 2015 e nº 66 de 2016

<sup>4</sup> Vide Resoluções nº 17 de 2015 e nº 335 de 2020.

<sup>5</sup> Dados apontam que a dose mensal do único medicamento à base de *Cannabis* registrado e vendido no Brasil custa cerca de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). (BARIFOUSE; MACHADO, 2019)

## 4 CONCLUSÃO

A possibilidade de utilização da *Cannabis* como medicamento tem impactado o âmbito da interpretação e da aplicação das leis no Brasil. Porém, apesar de algumas vitórias, ainda será preciso o aprofundamento das adequações normativas à realidade social que impõe essa demanda, mormente no Direito Constitucional e Penal.

São evidentes e animadores os benefícios trazidos pelo uso medicinal da *Cannabis*, porém, contrastando com toda a burocracia, tempo de espera e os altos custos para a aquisição dos medicamentos regulamentados, percebe-se que, em detrimento da urgência e necessidade de garantir a saúde, diversas pessoas acabam recorrendo a ilegalidade e vivem ameaçadas pela possibilidade de uma sanção penal.

Portanto, o enfretamento do problema em questão envolveria uma legislação mais abrangente, que proporcionasse o acesso à saúde para todos, retirando da ilegalidade todos aqueles que buscam essa alternativa para garantir um tratamento digno.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Luis; *et al.* *Cannabinoids inhibit the vascular endothelial growth factor pathway in gliomas.* **Cancer Research**, v.64. ago. 2004.

ARROIO, Agnaldo; HONÓRIO, Káthia Maria; SILVA, Albérico Borges Ferreira da. **Aspectos terapêuticos de compostos da planta *Cannabis sativa*.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-40422006000200024](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422006000200024). Acesso em: 15 out. 2020.

ASCENÇÃO, Marina Doles; LUSTOSA, Victor Rodrigues; SILVA, Ledismar José da. **Canabinoides no tratamento da dor crônica.** *Revista de Medicina e Saúde de Brasília*, 2016. v.5. p.255/263.

BARIFOUSE, Rafael; MACHADO, Leandro. **Manter cultivo de maconha medicinal proibido multiplicará ações na Justiça, diz presidente da Anvisa.** BBC News Brasil, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50611878>. Acesso em: 15 out. 2020.

BURGIERMAN, Denis Russo. **O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas.** São Paulo: Leya 2011.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso**

**indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

COUTINHO, Dave. **A maconha no Brasil: uma breve história do legal ao ilegal.** Disponível em: <https://www.smokebuddies.com.br/a-maconha-no-brasil-uma-breve-historia-do-legal-ao-ilegal/>. Acesso em: 15 out. 2020.

CRIPPA, José Alexandre S.; ZUARDI, Antonio Waldo; HALLAK, Jaime E. C. Uso terapêutico dos canabinoides em psiquiatria. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo. v. 32. supl. 1, p. 556-566, maio 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151644462010000500009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462010000500009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 15 out. 2020.

D'ORNELAS, Stephanie. **Maconha medicinal: 5 propriedades medicinais da maconha.** Disponível em: <https://hypescience.com/maconha-medicinal/>. Acesso em: 15 out. 2020.

EROWID. **Cannabis.** Disponível em: <https://www.erowid.org/plants/Cannabis/Cannabis.shtml>. Acesso em: 15 out. 2020.

FRANÇA, Valéria. **Pedidos de importação de CBD aumentam 5,9 vezes em cinco anos.** Folha de São Paulo. Disponível em: <https://Cannabisinc.blogfolha.uol.com.br/2020/01/13/pedidos-de-importacao-de-cbd-aumentam-59-vezes-em-cinco-anos/#:~:text=Atualmente%20levam%2060%20dias%20para,respons%C3%A1vel%20pela%20aprova%C3%A7%C3%A3o%20dos%20pedidos>. Acesso em: 15 out. 2020.

FERNANDES, Luis Rodrigues; *et al.* **Legalização Da Maconha Para Fins Medicinais.** Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/revdubc/article/view/247>. Acesso em: 15 out. 2020.

FIGUEIREDO, Emílio; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. **A “fumaça do bom direito”:** demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://pbpd.org.br/wp-content/uploads/2016/11/PLATO-.compressed-1.pdf>. Acesso em: 15 out. 2020.

FORTUNA, Natália Silva; FREITAS, Geysse; TIYO, Rogério. Cannabis Sativa: Uma Alternativa Terapêutica para Saúde. **Revista UNINGÁ Review.** v.29. n. 3, p.144-148. Mar. 2017.

LAMBER, Lucia; MARTINS, Luana. **O Poder Judiciário como balcão de direitos:** reflexões sobre as estratégias jurídicas para a garantia do uso medicinal da maconha. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/emsociedade/issue/view/1044>. Acesso em 15 out. 2020.

ROMANZOTI, Natasha. **A verdade nua e crua sobre a maconha.** <https://hypescience.com/o-que-voce-precisa-saber-sobre-maconha/>. Acesso em: 15 out. 2020.

PISANTI, Simona. *Cannabidiol: State of the art and new challenges for therapeutic applications, Pharmacology & Therapeutics*. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/314080489\\_Cannabidiol\\_State\\_of\\_the\\_art\\_and\\_new\\_challenges\\_for\\_therapeutic\\_applications](https://www.researchgate.net/publication/314080489_Cannabidiol_State_of_the_art_and_new_challenges_for_therapeutic_applications). Acesso em: 15 out. 2020.

VELOSO, Serena. **Estudo aponta benefícios no uso de Cannabis em tratamento com autistas.** Disponível em: <https://www.unbciencia.unb.br/biologicas/104-ciencias-biologicas/637-estudo-aponta-beneficios-no-uso-de-Cannabis-em-tratamento-com-autistas>. Acesso em: 15 out. 2020.